

**TERMO DE CONTRATO Nº 082/2021/SMS-1/CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE**

PROCESSO Nº: 6110.2021/0004077-6

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: OXY-SYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, POR EXCLUSIVIDADE, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA COM EMISSÃO DE CERTIFICADOS EM VENTILADORES PULMONARES DA MARCA EVENT MEDICAL, PERTENCENTES ÀS UNIDADES HOSPITALARES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO.

VALOR TOTAL: R\$ 421.872,00 (quatrocentos e vinte e um mil e oitocentos e setenta e dois reais)

NOTA DE EMPENHO Nº: 42842/2021 no valor de R\$ 251.951,33 (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.39.00.00

Aos 01 dias do mês de junho do ano de 2021, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **OXY-SYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, CNPJ nº 58.763.350/0001-90, com sede na Rua Padre Machado n.º 1.137, Bairro Bosque da Saúde, São Paulo/SP, telefone: (11) 2145-2600, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, Senhor **JOSÉ EDUARDO BRAZ**, CPF nº 066.545.018-45, RG nº 15.302.391-0, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documentos SEI nºs 044531010 e 044882975 do Processo nº 6110.2021/0004077-6, publicado no DOC/SP de 21/05/2021 e 27/05/21 – páginas 78 e 102, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 25, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços continuados, com fornecimento de peças, **por exclusividade**, para manutenção preventiva, corretiva, calibração e testes de segurança elétrica com emissão de certificados em **Ventiladores Pulmonares da marca EVENT MEDICAL**, pertencentes às unidades hospitalares vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO E DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços deverão ser prestados nas unidades:

a) HMA CN - Hospital Municipal Profº Dr. Alípio Correa Neto

Al. Rodrigo de Brunn, 1989 – Ermelino Matarazzo – SP

A/C - Diretoria Administrativa Tel.: 3394-8141/8100/8101

b) HMARS - Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro Saboya

Rua Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860- Jabaquara

A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-8424/8425/8447

c) HMTS - Hospital Municipal Tide Setúbal

Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 - São Miguel Paulista

A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-8824/8825/8826

d) HMWP - Hospital Municipal Prof. Dr. Waldomiro de Paula

Rua Augusto Carlos Baumamm, 1074 – Itaquera – SP

A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-9000/9001/9002

- 2.2. Os serviços serão iniciados a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços emitida pelo setor de Engenharia Clínica da **CONTRATANTE**, a qual deverá ser assinada e devolvida no prazo máximo de até 02(dois) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 3.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

- 3.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - 3.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - 3.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - 3.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - 3.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
 - 3.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - 3.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 3.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - 3.1.10. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
 - 4.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 4.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

- 4.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 4.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 4.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 4.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 4.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 4.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 4.1.9. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 4.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 4.1.11. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 4.1.12. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O valor total dos serviços contratados é de **R\$ 421.872,00 (quatrocentos e vinte e um mil e oitocentos e setenta e dois reais)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.





Item	Equipamentos	Modelo	Quant.	Custo Unitário Mensal	Custo Total Mensal	Custo Total Anual
1	Ventiladores pulmonares para uso Neonatal/ Pediátrico (0,5-30 KG) / Adulto (10-250 KG)	Evolution 3E	22	R\$ 1.598,00	R\$ 35.156,00	R\$ 421.872,00

- 5.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 42842/2021 no valor de R\$ 251.951,33 (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos), onerando a dotação orçamentária nº **84.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 5.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/2007 e Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 5.3.1. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido pelo Decreto nº 57.580/2017 e Portaria SF nº 389/2017, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.
- 5.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.2. O pagamento da fatura ocorrerá de acordo com a nota obtida na avaliação dos serviços conforme estabelecido na Cláusula Nona e seus subitens.

- 6.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.4.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 6.4.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 6.5. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Relatório de Medição dos Serviços;

6.6.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 6.7. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 6.5.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o limite legal previsto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 7.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 7.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.
- 7.5. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 7.1., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva,



consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
 - 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sexta.
 - 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. **AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**
 - 9.4.1. Os serviços serão avaliados de acordo com o ANEXO II “Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços”.
 - 9.4.2. Mensalmente serão preenchidas, pelo fiscal do contrato, as Fichas de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANS), na presença do funcionário da empresa, em conformidade com o ANEXO I -Termo de Referência, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse a **CONTRATADA**.
 - 9.4.3. O ANS não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço acordado e efetivamente realizado.

- 9.4.4. O formulário deverá ser preenchido em 2 (duas) vias, sendo a primeira via da **CONTRATADA** e a terceira da Unidade, o qual será anexado ao respectivo processo de pagamento.
- 9.4.5. Por constituir avaliação de nível de serviço, nos casos em que a **CONTRATADA** não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da Unidade. A **CONTRATADA**, então, receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar e/ou solicitar os esclarecimentos necessários, inclusive com a junção dos documentos comprobatórios necessários, caso aplicável.
- 9.4.6. A Gerência de Engenharia, e quando necessário com o apoio do Setor de Contratos, avaliará as justificativas da **CONTRATADA** e do fiscal do contrato, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço da manutenção prestada em até 10 dias úteis.
- 9.4.7. No caso de avaliações de nível de serviço "Regular" e/ou "Ruim" de maneira sucessiva, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e nesse contrato.
- 9.5. **MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 9.5.1. As medições serão realizadas mensalmente, através da emissão de atestado pela unidade, podendo ser os serviços avaliados "A CONTENTO" ou "NÃO A CONTENTO".
- 9.5.2. Avaliação "a contento": Deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito neste Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO II deste contrato.
- 9.5.3. Na avaliação "não a contento": Os fiscais do contrato deverão apontar e justificar através de documentação comprobatória em suas medições mensais eventuais falhas de execução, para serem deduzidas e aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO II deste contrato.
- 9.5.4. Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de reincidência em medições "Não a Contento" fica a **CONTRATADA** submetida à rescisão contratual unilateral.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) Advertência: na ocorrência de notas “Ruim” por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a **CONTRATADA** poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

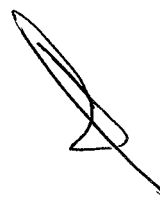
10.2.1. **Multa 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** na ocorrência de notas “Ruim” por 03 (três) avaliações subsequentes ou 04 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal do contrato.

10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.



- 10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 10.3. Havendo comunicação de desinteresse da **CONTRATADA** em prorrogar o contrato após o prazo previsto na cláusula 7.2. deste contrato, estará sujeita à multa de:
- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
 - b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
 - c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



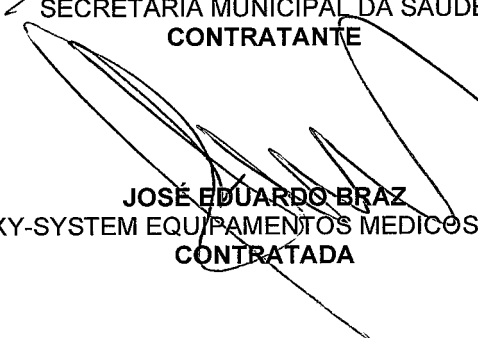
**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

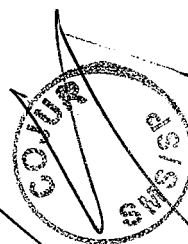
PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0004077-6

- 11.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.3. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.4. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, Termo de Referência (SEI 041000425) que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da contratada (SEI 041976168).
- 11.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.6. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

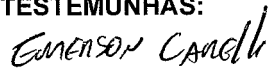
E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma.


EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE


JOSÉ EDUARDO BRAZ
OXY-SYSTEM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA:
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:


Emerson Candli
OXY-SYSTEM EQUIP. MED. LTDA.
RG: 21.834.496-1


ANA PAULA COSTA
AGPP - FMT
RF 6072044

CONFORME O DESPACHO AUTORIZADOR: 044531010

31/05/2021

BRUNA KELLY R. DOS SANTOS

lu



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0004077-6

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, COM FORNECIMENTO PEÇAS, POR EXCLUSIVIDADE, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA COM EMISSÃO DE CERTIFICADOS EM **VENTILADORES PULMONARES DA MARCA EVENT MEDICAL**, PERTENCENTES ÀS UNIDADES HOSPITALARES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO.

2. JUSTIFICATIVA

Trata-se o presente da manutenção continuada dos ventiladores pulmonares adquiridos com recurso de *Emenda Parlamentar* através dos processos SEI nº 6110.2019/0005884-1 e 6110.2018/0007710-0 cujo período da garantia findou-se no final exercício de 2020.

Conforme preconiza a RDC Nº 185, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001, os ventiladores pulmonares são equipamentos de alta complexidade de suporte a vida, e estão classificados na classe de Risco III-Alto Risco.

Ainda, os ventiladores devem atender as diretrizes das normativas técnicas ABNT NBR ISO 80601- 2-12:2014 e ABNT NBR IEC 60601. Assim, requerem um cuidado maior em relação a seu perfeito funcionamento e, a falta de manutenção, calibração dos parâmetros, inspeções periódicas e testes de segurança elétrica, podem ocasionar acidentes e sérios danos à saúde do paciente e da equipe clínica.

Desse modo, esclarecemos que os serviços em tela, a serem promovidos pelo contrato de manutenção, é a forma mais segura de garantir que sejam cumpridos todos os requisitos exigidos pelas normas técnicas vigentes e pelo fabricante que tem por consequência, a responsabilidade pelo projeto de fabricação registrado junto a ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e, pelo desempenho de seus produtos no pós-venda, cabendo aos usuários observar os cuidados no manuseio e na manutenção, que deve ser realizada por Assistência Técnica Autorizada, onde são empregadas peças originais e mão de obra especializada e treinada pelo fabricante, conforme os requisitos de projeto, uma vez que, todo Fabricante no âmbito nacional, é obrigado a manter registro do produto junto ao Ministério da Saúde, previamente a comercialização dos produtos, registro este, que é precedido da formulação de processo perante a ANVISA, onde o fabricante deve apresentar as características de seu projeto, manual de operações e manuseio, incluindo manutenção, testes e aferições, além de estar sujeito a fiscalização do Órgão conforme a RDC Nº16, DE 28 DE MARÇO DE

2013, que regulamenta as Boas Práticas de Fabricação relativa aos produtos médicos, e deve buscar a garantia da qualidade, segurança e eficácia nos produtos comercializados no Brasil.

3. UNIDADES BENEFICIADAS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) HMAcN - Hospital Municipal Profº Dr. Alípio Correa Neto

Al. Rodrigo de Brunn, 1989 – Ermelino Matarazzo – SP A/C - Diretoria Administrativa Tel.: 3394-8141/8100/8101

b) HMARS - Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro Saboya Rua Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860- Jabaquara A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-8424/8425/8447

c) HMTS - Hospital Municipal Tide Setúbal

Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 - São Miguel Paulista A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-8824/8825/8826

d) HMWP - Hospital Municipal Prof. Dr. Waldomiro de Paula

Rua Augusto Carlos Baumamm, 1074 – Itaquera – SP A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-9000/9001/9002

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar assistência técnica continuada de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos da marca **EVENT MEDICAL** modelo **EVOLUTION 3E** relacionados no **Anexo I** deste objeto, com o fornecimento de peças, calibração e testes de segurança elétrica, necessários ao funcionamento dos equipamentos.

Fica certo e ajustado que os serviços prestados pela **CONTRATADA** consistirão de no mínimo:

4.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

a) Os serviços de manutenção preventiva deverão contemplar a execução de rotinas de testes para verificação, diagnóstico e reconfiguração do sistema dos ventiladores, devendo ser efetuados **MENSALMENTE** e, realizados por técnicos especializados em datas e horários previamente acordados entre os Hospitais e a **CONTRATADA**.

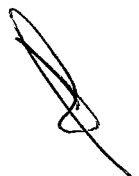
b) Deverá ser emitido relatório dos serviços executados a cada visita, abrangendo no mínimo os seguintes pontos:

- ✓ Inspeção completa incluindo acessórios e teste de funcionamento;
- ✓ Verificar válvula exalatória e diafragma;
- ✓ Checar possíveis vazamentos no circuito;



- ✓ Checar parâmetros no analisador conforme especificação do fabricante;
- ✓ Checar alarmes de falhas na tensão elétrica;
- ✓ Checar calibração da Célula O₂;
- ✓ Checar concentrações de O₂;
- ✓ Checar autonomia da bateria;
- ✓ Checar alarmes de Limite de alta pressão;
- ✓ Regulagem completa objetivando manter o equipamento dentro dos limites de tolerância exigidos pelo fabricante ou estabelecidos por determinação normativa;
- ✓ Ajuste e calibração de acordo com as normas técnicas de fabricação e do usuário;
- ✓ Limpeza e lubrificação dos componentes que interferem diretamente no funcionamento do equipamento;
- Substituição de peças ou componentes, gastos pelo uso ou defeituosos, e que impeçam o bom funcionamento do equipamento;
- ✓ Verificação e manutenção do sistema de umidificação aquecida;
- ✓ Instrução e orientação aos funcionários da CONTRATANTE quanto ao procedimento adequado à correta operação e utilização do equipamento;
- ✓ Verificação e ajuste do braço articulado e do pedestal, substituindo-os, sempre que necessário de forma a manter a perfeita funcionalidade dos ventiladores pulmonares;
- ✓ A cada 250 horas ou quando necessário deverá proceder a limpeza ou substituição do filtro do ventilador de arrefecimento;
- ✓ A cada ano ou quando necessário deverá ser substituído: o filtro do ventilador de resfriamento; o filtro de entrada de ar; o sensor de oxigênio e posteriormente executado um teste de verificação de desempenho;
- ✓ A cada 2 (dois) anos ou quando necessário deverão ser substituídas as baterias internas;
- ✓ Verificação e substituição dos fusíveis sempre que necessário;
- ✓ Devem ser executados os procedimentos de Teste de Alarme em conformidade com as recomendações da norma EN 794-1:1997+A2:2009 Ventiladores pulmonares - Parte 1: Requisitos específicos para os ventiladores para os cuidados intensivos
- ✓ Atender as legislações vigentes e as recomendações do fabricante e em especial a série da NBR IEC 60601 relativas ao objeto desta contratação.
- ✓ Deve ser realizadas inspeções visuais de: Caixa de Mecanismo; pintura; rolamento dos rodízios; suporte do circuito; extensão de oxigênio; filtro cooler; válvula de exalação; cabo de força; entre outros parâmetros necessários.

c) As visitas preventivas devem ser agendadas em datas e horários previamente acordados entre





as Unidades e a CONTRATADA.

d) Deverá ser emitido relatório dos serviços executados a cada visita, detalhando os serviços executados, como por exemplo: Manutenção Preventiva, Corretiva, Calibração, Teste de Segurança Elétrica e Treinamento (se for o caso), caso tenha ocorrido à troca de peças, estas deverão ser discriminadas, caso o equipamento tenha apresentado falha informar a causa e qual providência foi tomada para corrigi-la.

e) Quando das vistas (seja por qual for o motivo), o técnico deverá apresentar-se ao setor responsável pelo equipamento, de cada unidade, para informação e acompanhamento durante a realização do procedimento de manutenção.

4.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

a) A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento dos equipamentos, não existindo periodicidade definida.

b) A CONTRATADA deverá obedecer no mínimo ao seguinte roteiro:

✓ Atender ao chamado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, o chamado será feito por telefone ou por escrito (e-mail), devendo a CONTRATADA manter um telefone de plantão para essas ocorrências.

✓ O comparecimento do técnico na unidade de saúde não deverá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas após o chamado, **inclusive aos sábados, domingos e feriados**.

✓ Diagnosticar e substituir, quando necessário, qualquer peça e componente eletrônico ou mecânico que apresentar defeito, sem ônus para a CONTRATANTE.

✓ Imediatamente após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE um "Relatório de Serviços" no qual deverá constar as ocorrências, os serviços executados, inclusive decorrentes de peças ou componentes substituídos, que será assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo representante da CONTRATANTE.

✓ Atender as legislações vigentes e as recomendações do fabricante e em especial a série da NBR IEC 60601 e ABNT NBR ISO 80601-2-12:2014 relativas ao objeto desta contratação.

c) Na eventualidade de encaminhamento de algum equipamento a Assistência Técnica, as despesas de transporte (retirada e devolução), bem como a segurança dos mesmos, ficarão a encargo da CONTRATADA e devolução do aparelho não poderá ultrapassar 4 dias úteis.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0004077-6

d) O técnico responsável pela retirada do equipamento da unidade deverá comunicar o setor de Engenharia Clínica da unidade, ou na inexistência deste setor, a Diretoria Administrativa da unidade, para que este ou esta proceda aos trâmites de saída do equipamento da unidade.

4.3. DA SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS

a) A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE, sem ônus adicionais todas as peças, consumíveis e acessórios, com exceção dos itens elencados no item 4.4. alínea "a", que se fizerem necessários durante a realização de manutenção preventiva e corretiva, devendo ser novas e originais do fabricante, sem limite de quantidade, visando sempre o melhor desempenho das mesmas.

b) As peças deverão ser trocadas sempre que necessário ou seguindo as recomendações do manual do fabricante.

c) Os serviços prestados e as peças substituídas terão garantia mínima de 90(Noventa) dias a partir da data da emissão do relatório de serviços que atesta o término dos trabalhos executados, mesmo que o contrato de prestação de serviços tenha sido encerrado, por qualquer razão.

d) Todas as peças substituídas deverão ser relacionadas no relatório de serviço correspondente a cada equipamento, devendo a CONTRATADA mencionar a nomenclatura correta da peça e a quantidade aplicada.

e) As peças defeituosas que forem substituídas pela CONTRATADA, serão entregues a CONTRATANTE. Caso não haja interesse nas mesmas, estas serão recolhidas pela CONTRATADA para envio a fábrica, para evitar seu reaproveitamento em qualquer situação que seja, bem como para fins de controle de processo e análise de qualidade.

4.4. DAS EXCLUSÕES

a) Os serviços contratados NÃO DARÃO COBERTURA a: circuitos respiratórios e jarros para o sistema de umidificação aquecida;

b) Troca de peças sobressalentes comprovadas por motivo de quedas, batidas, imperícias do operador ou em consequência de intervenção no aparelho por pessoas não autorizados pela CONTRATADA; bem como por motivo resultante de caso fortuito, definidos no art. 393 do Código Civil Brasileiro.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0004077-6

c) Quando houver necessidade de substituição das peças mencionadas na alínea "b" acima, a CONTRATADA deverá emitir orçamento acompanhado do relatório técnico, onde foi constatada a necessidade, para que seja aprovado pela CONTRATANTE em processo apartado.

d) Quando da emissão de orçamento-(s), este-(s) devem ser elaborado-(s) em papel timbrado da empresa; com validade de 90 dias; condições de pagamento devem ser de 30 dias; informar os dados bancários preferencialmente Banco do Brasil; as despesas de frete devem incorrer por conta a CONTRATADA; a instalação deve proceder sem ônus a esta Administração, devido existir o contrato de manutenção; a proposta deve ser datada e assinada.

e) A proposta deve ser encaminhada à Diretoria Administrativa da unidade hospitalar a qual se destinará a execução do serviço;

4.5. CALIBRAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

a) Em complementação a prestação de serviço técnico de manutenção preventiva, deverá ser implantado controle dos riscos provenientes da utilização dos equipamentos com vistas a minimizar a possibilidade de falhas de desempenho, devendo para isso, estabelecer um programa de calibrações e verificações de parâmetros funcionais com a emissão de certificados periódicos com base nas normas específicas de gerência de risco e segurança de Equipamentos Eletromédicos.

b) Atender todas as normativas vigentes da *ABNT NBR IEC 60601* relativas ao objeto desta contratação

4.6. TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA

a) Deverá ser realizado para cada equipamento. Sendo que a primeira realização deverá ocorrer no primeiro mês de início do contrato e, as demais se repetir de forma anual e/ou sempre que necessário;

b) Deverá ser emitido o certificado de segurança elétrica para cada aparelho e entregue na unidade de saúde.

c) Atender as legislações em especial a série da *NBR IEC 60601* e suas normas particulares relativas aos objetos desta contratação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais previstas neste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da

1. CONTRATADA:

- a) Manter uma equipe de técnicos habilitados e capacitados por ela, em número compatível com a demanda dos equipamentos cobertos por este contrato.
- b) Fornecer relatório técnico de manutenção de cada equipamento, que será vistado pelo responsável de cada unidade, anexando cópia do mesmo ao pedido de pagamento mensal e formulário de avaliação dos serviços prestados conforme ANEXO II.
- c) Coordenar, supervisionar e executar os consertos de acordo as recomendações do manual do fabricante e condições estabelecidas neste contrato.
- d) Os técnicos que prestarão os serviços deverão usar crachá de identificação e, preferencialmente estarem uniformizados; seguir as normas e rotinas de cada unidade hospitalar.
- e) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados envolvidos na prestação de serviços.
- f) Seguir toda a legislação vigente, e especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene no trabalho.
- g) Reparar e/ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços que a critério desta, não tenham sido bem executados.
- h) Informar o nome e contato da(s) pessoa(s) que ficará(-ão) responsável(-is) pelo atendimento da abertura dos chamados de manutenção, bem como por providenciar orçamentos de serviços ou peças não cobertos pelo contrato e, ainda, responsável pelo envio de documentos (fiscais e técnicos) provenientes da contratação.
- i) Atender aos chamados e **solucionar** os problemas de assistência técnica no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas corridas**, a contar do horário exato da chamada, **inclusive sábados, domingos e feriados**.
- j) Apresentar Cronograma de Manutenção Preventiva mensal, Calibração e Testes de Segurança Elétrica do(s) equipamento(s).
- k) Quando da emissão de orçamento-(s) no caso de itens não cobertos pela presente contratação, este-(s) deve-(m) ser elaborado-(s) em papel timbrado da empresa; com validade de 90 dias; condições de pagamento devem ser de 30 dias; informar os dados bancários preferencialmente Banco do Brasil; as despesas de frete devem incorrer por conta da CONTRATADA; a instalação deve proceder sem ônus a CONTRATANTE, devido existir o contrato de manutenção; a proposta deve ser datada e assinada.
- l) A proposta deve ser encaminhada a Diretoria Administrativa da unidade hospitalar a qual, fará a junção da mesma em processo no Sistema Eletrônico de Informação –SEI e o remeterá a este Setor



de Engenharia Clínica para prosseguimento da aquisição.

6. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das demais previstas neste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da "CONTRATANTE":

- a) Garantir acesso aos setores onde será procedida a manutenção, dentro de seu estabelecimento, bem como disponibilizar local adequado e, ainda, disponibilizar os equipamentos descontaminados para este fim, cooperando no que for necessário para a execução dos serviços de manutenção.
- b) Não permitir a intervenção de terceiros no equipamento, bem como dar ciência à CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução do serviço.
- c) Comunicar previamente à CONTRATADA as eventuais transferências de local de instalação dos equipamentos.
- d) Comunicar à CONTRATADA, a ocorrência de qualquer falha ou mau funcionamento, especificando o tipo de defeito.
- e) Fornecer todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em tempo hábil.
- f) Designar funcionário responsável de cada unidade para acompanhamento dos serviços aqui descritos.
- g) Atestar efetiva realização dos serviços mediante assinatura do RELATÓRIO DE SERVIÇOS emitido pela CONTRATADA.

7. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer observância ou omissão às cláusulas contratuais.
- b) A CONTRATANTE indicará como responsável pela gestão dos serviços a Diretoria Administrativa de cada Unidade, ou a quem ela designar.
- c) O responsável pela gestão manterá todos os contatos com a CONTRATADA, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar quaisquer serviços se estes não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste e também do CONTRATO, que o integram, cuja decisão poderá ser questionada pela contratada.
- d) O gestor de cada unidade hospitalar ficará responsável pela fiscalização e controle da substituição das peças inclusas no contrato;



8. DURAÇÃO DO CONTRATO

- a) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão contratados pelo período de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses.
- b) Os serviços contratados poderão ser reincididos a qualquer momento por ambas as partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias úteis.
- c) Os serviços serão iniciados a partir da data estabelecida na **Ordem de Início** dos serviços emitida pelo setor de Engenharia Clínica, a qual deverá ser assinada e devolvida a esta Gerência no prazo máximo de até 02(dois) dias úteis.

9. DO PAGAMENTO

- a) Considerando que os serviços de manutenção serão executados de forma **MENSAL**, o pagamento procederá da mesma forma, ou seja, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA de forma mensal.
- b) O pagamento da fatura ocorrerá de acordo com a nota obtida na avaliação dos serviços conforme estabelecido na Cláusula Décima e seus subitens.
- c) O pagamento das peças utilizadas para a manutenção e não incluídas no escopo deste contrato deverá ocorrer de forma apartada do pagamento mensal, conforme estabelecido No **item 4.4**.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Certidão do registro do profissional responsável técnico pela empresa junto ao CREA;
- b) Certidão do registro da empresa junto ao CREA;
- c) Declaração de Exclusividade autenticada e vigente (fornecida pelo órgão de registro do comércio do local ou pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes);
- d) Declaração de preços praticados;
- e) Notas fiscais ou cópia de contratos que possuam similaridades de valor e serviços relativo ao ao objeto em questão, para comprovação dos preços praticados no mercado; na ausência destes, encaminhar nota fiscal de prestação de serviços avulsos desde que possuam similaridade com os serviços deste objeto;
- f) Proposta em papel timbrado, devidamente assinada e carimbada.





11. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços serão avaliados de acordo com o **ANEXO II “Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços”**.
- b) Mensalmente serão preenchidas, pelo fiscal do contrato, as Fichas de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANS), na presença do funcionário da empresa, em conformidade com este Termo de Referência, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse a CONTRATADA.
- c) O ANS não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço acordado e efetivamente realizado.
- d) O formulário deverá ser preenchido em 2 (duas) vias, sendo a primeira via da CONTRATADA e a terceira da Unidade, o qual será anexado ao respectivo processo de pagamento.
- e) Por constituir avaliação de nível de serviço, nos casos em que a CONTRATADA não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da Unidade. A CONTRATADA, então, receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar e/ou solicitar os esclarecimentos necessários, inclusive com a junção dos documentos comprobatórios necessários, caso aplicável.
- f) O Setor de Contratos, e quando necessário com o apoio técnico da Gerência de Engenharia, avaliará as justificativas da contratada e do fiscal do contrato, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço da manutenção prestada em até 10 dias úteis.
- g) No caso de avaliações de nível de serviço “Regular” e/ou “Ruim” de maneira sucessiva, a empresa Contratada estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e nesse contrato.

11.1. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) As medições serão realizadas mensalmente, através da emissão de atestado pela unidade, podendo ser os serviços avaliados “A CONTENTO” ou “NÃO A CONTENTO”.
- b) Avaliação “a contento”: Deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito neste Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviço – **ANEXO II** deste Termo de referência.
- c) Na avaliação “não a contento”: Os fiscais do contrato deverão apontar e justificar através de documentação comprobatória em suas medições mensais eventuais falhas de execução, para serem deduzidas e aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviço – **ANEXO II** deste Termo de referência.
- d) Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de reincidência em medições “Não a Contento” fica a CONTRATADA submetida à rescisão contratual unilateral.

11.2. PENALIDADES

- a) Advertência: na ocorrência de notas "Ruim" por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a Contratada poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.
- b) Multa: na ocorrência de notas "Ruim" por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a Contratada poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor do Contrato.
- c) Sanções: aplicar a penalidade se for o caso.

12. PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Item	Equipamentos	Modelo	Quant.	Custo Unitário Mensal	Custo Total Mensal	Custo Total Anual
1	Ventiladores pulmonares para uso Neonatal/ Pediátrico (0,5-30 KG) / Adulto (10-250 KG)	Evolution 3E	22	R\$	R\$	R\$

13. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

Que atenda às especificações deste objeto, bem como que os preços ofertados sejam os mesmos praticados no mercado.



ANEXO II
RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS COBERTOS PELO CONTRATO

Item	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	Nº de Série	Patrimônio
1	HMWP	Ventiladores pulmonares para uso Neonatal/ Pediátrico (0,5-30 KG) / Adulto (10-250 KG)	Event Medical	Evolution 3E	40154	125989
2	HMWP	Ventiladores pulmonares para uso Neonatal/ Pediátrico (0,5-30 KG) / Adulto (10-250 KG)	Event Medical	Evolution 3E	40151	125990
3	HMWP	Ventiladores pulmonares para uso Neonatal/ Pediátrico (0,5-30 KG) / Adulto (10-250 KG)	Event Medical	Evolution 3E	40170	125991

Item	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	Nº de Série	Patrimônio
1	HMARS	Ventiladores pulmonares para uso Neonatal/ Pediátrico (0,5-30 KG) / Adulto (10-250 KG)	Event Medical	Evolution 3E	40160	125984

Item	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	Nº de Série	Patrimônio
1	HMACN	Ventiladores pulmonares para uso Neonatal/ Pediátrico (0,5-30 KG) / Adulto (10-250 KG)	Event Medical	Evolution 3E	40087	125993
2	HMACN	Ventiladores pulmonares para uso Neonatal/ Pediátrico (0,5-30 KG) / Adulto (10-250 KG)	Event Medical	Evolution 3E	40125	125994
3	HMACN	Ventiladores pulmonares para uso Neonatal/ Pediátrico (0,5-30 KG) / Adulto (10-250 KG)	Event Medical	Evolution 3E	40144	125995
4	HMACN	Ventiladores pulmonares para uso Neonatal/ Pediátrico (0,5-30 KG) / Adulto (10-250 KG)	Event Medical	Evolution 3E	40145	125996
5	HMACN	Ventiladores pulmonares para uso Neonatal/ Pediátrico (0,5-30 KG) / Adulto (10-250 KG)	Event Medical	Evolution 3E	40164	125997





**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0004077-6

Item	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	Nº de Série	Patrimônio
1	HMTS	Ventiladores pulmonares para uso Neonatal/ Pediátrico (0,5-30 KG) / Adulto (10-250 KG)	Event Medical	Evolution 3E	40107	125998
2	HMTS	Ventiladores pulmonares para uso Neonatal/ Pediátrico (0,5-30 KG) / Adulto (10-250 KG)	Event Medical	Evolution 3E	40128	125999
3	HMTS	Ventiladores pulmonares para uso Neonatal/ Pediátrico (0,5-30 KG) / Adulto (10-250 KG)	Event Medical	Evolution 3E	40133	126000
4	HMTS	Ventiladores pulmonares para uso Neonatal/ Pediátrico (0,5-30 KG) / Adulto (10-250 KG)	Event Medical	Evolution 3E	40148	126001
5	HMTS	Ventiladores pulmonares para uso Neonatal/ Pediátrico (0,5-30 KG) / Adulto (10-250 KG)	Event Medical	Evolution 3E	40152	126002
6	HMTS	Ventiladores pulmonares para uso Neonatal/ Pediátrico (0,5-30 KG) / Adulto (10-250 KG)	Event Medical	Evolution 3E	40153	126003
7	HMTS	Ventiladores pulmonares para uso Neonatal/ Pediátrico (0,5-30 KG) / Adulto (10-250 KG)	Event Medical	Evolution 3E	40157	126004
8	HMTS	Ventiladores pulmonares para uso Neonatal/ Pediátrico (0,5-30 KG) / Adulto (10-250 KG)	Event Medical	Evolution 3E	40159	126005
9	HMTS	Ventiladores pulmonares para uso Neonatal/ Pediátrico (0,5-30 KG) / Adulto (10-250 KG)	Event Medical	Evolution 3E	40161	126006
10	HMTS	Ventiladores pulmonares para uso Neonatal/ Pediátrico (0,5-30 KG) / Adulto (10-250 KG)	Event Medical	Evolution 3E	40163	126007
11	HMTS	Ventiladores pulmonares para uso Neonatal/ Pediátrico (0,5-30 KG) / Adulto (10-250 KG)	Event Medical	Evolution 3E	40165	126008
12	HMTS	Ventiladores pulmonares para uso Neonatal/ Pediátrico (0,5-30 KG) / Adulto (10-250 KG)	Event Medical	Evolution 3E	40168	126009
13	HMTS	Ventiladores pulmonares para uso Neonatal/ Pediátrico (0,5-30 KG) / Adulto (10-250 KG)	Event Medical	Evolution 3E	40169	126010



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0004077-6

2. ANEXO II – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO				
Contrato Número:	Unidade:	Período:	Data:	
Contratada:				
Responsável pela Fiscalização:				
Gestor do Contrato:				
PERIODICIDADE – Quantidade de vezes que a empresa foi solicitada a comparecer para realizar serviços no mês.	1 vez	2 vezes	3 vezes	Mais de 3
DESEMPENHO PROFISSIONAL – Habilidade de realizar o serviço contratado de maneira correta e precisa.	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
Serviço de manutenção preventiva realizado a contento				
Serviço de manutenção preventiva realizado no prazo				
Serviço de manutenção corretiva realizado no prazo de 24 horas úteis - (Preencher apenas quando tiver ocorrido esse serviço)				
Uniformes e Identificação dos funcionários da CONTRATADA				
EQUIPAMENTOS – Funcionalidade dos equipamentos cobertos pelo contrato	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
Os equipamentos apresentam funcionalidade regular				
Substituição das peças recomendadas em contrato				
Limpeza e Conservação				
COMUNICAÇÃO – Facilidade de se comunicar com a empresa para abertura de chamado e outros procedimentos	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
A empresa mantém atualizado os telefones e e-mails para contato				
Mantém diálogo frequente com a fiscalização mantendo-a informada dos acontecimentos da manutenção dos equipamentos				
Se expressa de maneira correta e de fácil entendimento				
Responde em tempo hábil os e-mails enviados pela fiscalização				



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0004077-6

ITEM	Qde. (a)	Equivalência (e)	Pontuação (y=a X e)	Resultado Final	RESULTADO DA AVALIAÇÃO E AJUSTE NO PAGAMENTO DA FATURA
ÓTIMO		X 90			> ou = a 80 = 100% da Fatura Entre 60 a 79,9 = 90% da Fatura Entre 45,1 a 59,9 = 80% da Fatura Abaixo de 45 = 70% da Fatura e acionar Empresa;
BOM		X 79,9			
REGULAR		X 59,9			
RUIM		X 45			

No caso de avaliações nas faixas “**Regular e Ruim**”, obrigatoriamente a empresa deverá fazer justificativa em até 5 (cinco) dias úteis para análise desta Administração que farão parte de processo de análise de não conformidade grave. O não envio ou a avaliação de não procedência da justificativa apresentada acarretará punição contratual nos termos da cláusula de penalidade do contrato.

Unidade
Hospitalar:
Nome:
Função
:RG:

Empresa:
Nome:
Função:
RG:

No caso de o prestador não concordar em assinar a Avaliação de Nível de Serviço, as testemunhas abaixo estão cientes e atestam que a avaliação ocorreu e o funcionário da empresa foi devidamente cientificado.

Testemunha
1:Nome:
Função:
RG:

Testemunha
2:Nome:
Função:
RG: